



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03100/12

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Congo. Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2011. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Emissão de Acórdão com declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00273/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03100/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Congo, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, no valor de **R\$ 7.882,16** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Recomendar** à atual Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Em 11 de Junho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL